



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores  Assessoria Jurídica

Data: 01/10/13

### PROJETO DE LEI

Determina às empresas localizadas no município de Pindamonhangaba, o fornecimento de alimentação aos trabalhadores que comparecerem com antecedência de 30 minutos ao local de trabalho.



Protocolo: 0003848/2013  
30/09/2013 - 10:48:11

**PLO Projeto de Lei Ordinária 134/2013**

**Autor:** FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

**Ementa:** DETERMINA ÀS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS TRABALHADORES QUE COMPARECEREM COM ANTECEDÊNCIA DE 30 MINUTOS AO LOCAL DE TRABALHO.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas privadas, localizadas no município de Pindamonhangaba, ficam obrigadas a fornecer leite, café, pão e manteiga, aos trabalhadores que comparecerem com a antecedência de 30 minutos ao seu primeiro turno de trabalho.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por empresas privadas os estabelecimentos industriais, comerciais, financeiros e prestadores de serviço, inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, e no Cadastro Municipal dos Contribuintes do Município de Pindamonhangaba.

Art. 3º Os estabelecimentos empresariais têm o prazo de 90 dias para a implantação e execução do determinado nesta Lei.

Art. 4º As empresas em fornecem vale-refeição ficam obrigadas ao cumprimento do determinado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de setembro de 2013.

Vereador FELIPE CÉSAR - FC



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

É nossa intenção homenagear a todos os industriários e comerciários de nossa cidade.

São pessoas que com dedicação e entusiasmo contribuem para o desenvolvimento de nosso município.

Referida Lei já existe no município do Rio de Janeiro, de autoria do ex-Vereador Aarão Steinbruch, e sancionada pelo ex-Prefeito carioca, Marcello Alencar.

Contamos com a aprovação por parte dos nobres pares.

Vereador FELIPE CÉSAR - FC